



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 25, inciso VIII da Resolução nº 003/2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§1º. O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 2º. Fica acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no *caput* deste artigo ao montante a ser creditado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Superintendência Geral da Câmara, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único. A Controladoria Legislativa Interna e Auditoria da Câmara terá as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – locomoção do Parlamentar e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, além de serviço de manutenção e mão de obra nos veículos cadastrados, conforme Anexo I desta Resolução;

a) Deverá ser cadastrado até dois (02) veículos automotores por parlamentar;

b) O veículo que não for de propriedade do parlamentar, deverá constar no ato do cadastramento de procuração do proprietário autorizando o parlamentar como condutor.

III – alimentação e refeição, quando em deslocamento, exclusivamente do parlamentar;

IV – despesa com telefone móvel em nome do parlamentar;

V – cópias heliográficas de documentos de interesse do parlamentar;

VI - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;

VII – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

VIII – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de São Mateus.

§ 1º. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. A Superintendência Geral da Câmara fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º. O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de São Mateus quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 5º. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 4º. Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia do mês subsequente ou o 1º útil posterior, por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão, constante do Anexo II da presente Resolução.
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes no § 2º deste artigo.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;
- II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa contratada com pessoa física.

§ 2º. Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Superintendência Geral, no prazo de 02 (dois) dias, contados do seu recebimento, o processo à Controladoria Legislativa Interna e Auditoria que terá 05 (cinco) dias para examiná-lo sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao Departamento Contábil, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. Os valores não utilizados no mês vigente ficam automaticamente acumulados para o mês subsequente durante a Sessão Legislativa corrente.

Art. 8º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido em cargo previsto no Inciso V, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal de São Mateus, datada de 05/04/1990;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.


Art. 11. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de fevereiro de 2015.

Sala de Reuniões da Mesa, São Mateus, 11 de fevereiro de 2015.


GILDEVALDO ESTEVÃO BISPO
Presidente


UARLAN FERREIRA FERNANDES
1º Vice-Presidente


AQUILES MOREIRA DA SILVA
1º Secretário


GELSON BORGES DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CADASTRO DE VEÍCULO

_____, brasileiro, ____ (estado civil) _____,
vereador com assento nesta casa de leis, portador do CPF sob nº _____, e
do RG _____ vimos por meio do presente instrumento legal
cadastrar o (s) veículo(s) que utilizaremos no exercício do mandato de
Vereador, em obediência ao que preceitua o inciso II do Art. 3º da Resolução nº
_____, datada de ____ / ____ / ____.

Veículo I

Ano/Modelo	
Licenciamento do veículo	
Placa	

Veículo II

Ano/Modelo	
Licenciamento do veículo	
Placa	

São Mateus, 02 de fevereiro de 2015.

Vereador Requerente

